



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
SETOR/UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	JOSÉ PAULINO DE MACÊDO NETO
CARGO/FUNÇÃO	SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA/PORTARIA	PORTARIA SEG Nº 021/2025 - GP

01. DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar e identificar a melhor solução disponível para assegurar a continuidade, ampliação e qualificação da oferta de ações, serviços, procedimentos e atividades complementares de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Caraúbas/RN.

A necessidade decorre da natureza continuada dos serviços atualmente prestados, da ampliação da demanda assistencial, da insuficiência da capacidade operacional da rede própria municipal e do encerramento do instrumento de parceria vigente em 31 de Dezembro de 2025, tornando imprescindível o planejamento antecipado para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais de saúde.

02. DA AVALIAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A estrutura da saúde pública municipal de Caraúbas/RN compreende redes de Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, envolvendo Unidades Básicas de Saúde, serviços especializados, unidades hospitalares, CAPS, CEO, laboratório municipal e demais equipamentos públicos de saúde.

O atendimento dessa rede demanda quantitativo expressivo de profissionais de saúde, equipes multiprofissionais e pessoal de apoio, cuja alocação exclusiva por meio da estrutura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



administrativa própria do Município mostra-se insuficiente para absorver integralmente a demanda existente e projetada.

Além disso, verifica-se crescimento contínuo na procura por atendimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares e especializados, tanto da população local quanto regional, o que reforça a necessidade de manutenção de um modelo complementar capaz de assegurar cobertura assistencial adequada, continuidade dos serviços e cumprimento das diretrizes do SUS.

03. DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO PARA ATENDIMENTO DO OBJETO

SOLUÇÃO 1 – EXECUÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A execução direta dos serviços pela Administração Pública Municipal consiste na ampliação da capacidade operacional da rede própria de saúde, mediante provimento de cargos efetivos por concurso público, contratações temporárias autorizadas em lei, reorganização das equipes existentes e eventual ampliação da infraestrutura física e administrativa das unidades de saúde. Embora tal alternativa represente maior controle direto da Administração sobre a execução das ações, verifica-se que sua implementação demanda prazos prolongados, elevados custos estruturais e impacto significativo sobre o orçamento municipal, além de limitações legais relacionadas à criação de cargos, realização de concursos e observância dos limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, considerando a natureza continuada e imediata da demanda, bem como o encerramento do instrumento atualmente vigente, essa solução não se mostra compatível com a urgência necessária para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais de saúde, podendo comprometer a eficiência e a resolutividade do atendimento à população.

SOLUÇÃO 2 – CONTRATAÇÃO DIRETA E FRAGMENTADA DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



A segunda alternativa consiste na contratação direta de profissionais de saúde ou de pessoas jurídicas especializadas, de forma individualizada ou segmentada, para atendimento de demandas específicas da rede municipal. Embora essa solução permita certa flexibilidade e possa atender necessidades pontuais em curto prazo, sua adoção de forma ampla e continuada apresenta relevantes limitações, sobretudo no que se refere à fragmentação da gestão dos serviços, à dificuldade de coordenação das ações assistenciais e ao aumento da complexidade administrativa e fiscalizatória. Além disso, a multiplicidade de contratos tende a elevar riscos de descontinuidade, sobreposição de esforços, inconsistência na execução das políticas públicas de saúde e perda de foco em resultados sistêmicos, tornando essa alternativa menos eficiente para o atendimento integrado e permanente das necessidades do Município.

SOLUÇÃO 3 – PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO

A terceira solução consiste na celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para execução de ações e serviços complementares de saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal vigente. Esse modelo jurídico-administrativo permite a conjugação de esforços entre o Poder Público e entidades privadas sem fins lucrativos, com foco na obtenção de resultados previamente pactuados, observadas metas, indicadores de desempenho e mecanismos de monitoramento e avaliação. A experiência administrativa demonstra que esse arranjo proporciona maior flexibilidade operacional, capacidade de rápida mobilização de equipes multiprofissionais, integração das ações de saúde e melhor adaptação às variações da demanda assistencial, ao mesmo tempo em que preserva o controle público por meio da fiscalização, da prestação de contas e do acompanhamento contínuo da execução. Trata-se de solução amplamente admitida pelo ordenamento jurídico para atuação complementar no âmbito do SUS, especialmente em cenários nos quais a estrutura estatal se mostra insuficiente para garantir, de forma isolada, a cobertura assistencial necessária à população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



04. DO COMPARATIVO E DA ESTIMATIVA DE CUSTOS DAS SOLUÇÕES

CRITÉRIO	EXECUÇÃO DIRETA	CONTRATAÇÕES PONTUAIS	PARCERIA COM OSC
Prazo de Implementação	Longo	Médio	Curto
Continuidade do Serviço	Alta (longo prazo)	Baixa	Alta
Flexibilidade	Baixa	Média	Alta
Complexidade Administrativa	Alta	Alta	Média
Custo-Benefício	Baixo	Médio	Alto
Adequação ao Cenário Atual	Baixa	Parcial	Alta

05. DA SOLUÇÃO TECNICAMENTE E ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA

A partir da análise comparativa das alternativas identificadas, conclui-se que a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, constitui a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para o atendimento do objetivo delineado no Documento de Formalização da Demanda, qual seja, assegurar a continuidade e o fortalecimento da oferta de ações e serviços complementares de saúde no âmbito do SUS municipal. Tal conclusão se ampara, primeiramente, no marco jurídico aplicável às parcerias com o terceiro setor, que estabelece instrumentos específicos para cooperação entre Administração Pública e OSCs voltados à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com foco no controle por resultados, transparência e responsabilização, mediante plano de trabalho e instrumentos próprios (como Termo de Colaboração), precedidos de chamamento público como regra geral.

Sob o ponto de vista técnico-operacional, observa-se que o Município de Caraúbas/RN possui rede assistencial composta por Atenção Básica e estruturas de Média e Alta Complexidade, com múltiplos pontos de atenção e necessidade permanente de equipes multiprofissionais para



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



garantir cobertura, resolutividade e continuidade do cuidado. O diagnóstico institucional registra, inclusive, expansão relevante da demanda e a necessidade de ampliação de profissionais especializados para composição e sustentação das equipes, circunstância que exige capacidade de mobilização rápida, reposição ágil de pessoal e flexibilidade na gestão de recursos humanos, sob pena de gerar desassistência, filas, interrupções de escalas e comprometimento do funcionamento das unidades. Nesse cenário, a execução direta pela Administração, embora desejável em termos de controle imediato, mostra-se menos viável no horizonte temporal necessário, considerando os prazos de concurso/reestruturação, limites de despesa com pessoal, rigidez administrativa e dificuldades de resposta em curto prazo, especialmente diante do encerramento iminente do instrumento vigente.

Do ponto de vista econômico e de eficiência administrativa, a parceria com OSC tende a apresentar melhor custo-benefício porque desloca o enfoque do modelo tradicional de contratação fragmentada (múltiplos vínculos, múltiplos contratos e elevada sobrecarga de gestão) para um arranjo de governança orientado a metas, indicadores e resultados pactuados, permitindo ganho de escala e integração de serviços, sem prejuízo do controle público. Além disso, a alternativa de contratações pontuais e pulverizadas, embora possa resolver necessidades específicas, costuma elevar riscos de descontinuidade, duplicidade de esforços, incoerência assistencial e complexidade de fiscalização, sobretudo em políticas públicas integradas como a saúde. Já na parceria com OSC, o Município pode exigir estrutura mínima de gestão, capacidade técnica comprovada, mecanismos de transparência, rotinas de monitoramento e avaliação, e padrões de prestação de contas, o que favorece maior previsibilidade do desempenho e redução de riscos operacionais relevantes.

Sob o ângulo jurídico-regulatório local, o Decreto Municipal nº 194/2025 disciplina requisitos e procedimentos de pactuação com entidades do terceiro setor no âmbito municipal, reforçando parâmetros de qualificação, governança e controle, o que contribui para maior segurança jurídica e padronização do processo. Soma-se a isso o fato de já existir Comissão Especial de Qualificação e Seleção formalmente instituída, com atribuições detalhadas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



processamento, análise documental, avaliação técnica-operacional e emissão de pareceres fundamentados, fortalecendo a governança do procedimento e assegurando impessoalidade, isonomia e julgamento objetivo — elementos essenciais para legitimar a escolha da melhor proposta no chamamento público e garantir transparência e competitividade.

Dessa forma, considerando a natureza continuada e essencial dos serviços de saúde; o risco de descontinuidade diante do encerramento do instrumento vigente; a necessidade de flexibilidade e prontidão operacional para compor e manter equipes multiprofissionais; o arcabouço jurídico adequado do MROSC e a regulamentação municipal específica; e a existência de estrutura colegiada para seleção e condução do procedimento, conclui-se que a PARCERIA COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, mediante o instrumento jurídico cabível, representa a alternativa mais viável, eficiente e aderente ao interesse público, capaz de assegurar a continuidade do atendimento, melhorar a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde e fortalecer o controle por resultados, com transparência e responsabilização.

06. DA NATUREZA DO OBJETO COM A INDICAÇÃO DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAR O BEM E/OU SERVIÇO A SER CONTRATADO

A solução a ser adotada envolve a execução de SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, de caráter complementar à rede pública de saúde, abrangendo ações assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e multiprofissionais no âmbito do SUS.

07. DA ESCOLHA DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E DO PARCELAMENTO DO OBJETO COM A DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA DIVISÃO.

Considerando a natureza integrada dos serviços e a necessidade de coordenação sistêmica das ações, não se mostra viável o parcelamento do objeto, sob pena de comprometer a eficiência, a continuidade e a qualidade do atendimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



08. DA INDICAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO.

Considerando a solução indicada neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que o instrumento jurídico adequado para formalização da parceria é o TERMO DE COLABORAÇÃO, previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, a ser celebrado com Organização da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, precedido de CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme regra geral estabelecida no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC e na regulamentação municipal vigente.

Entretanto, em razão da complexidade do objeto, da natureza continuada dos serviços de saúde, da necessidade de resposta ágil às demandas assistenciais e da conveniência administrativa de dispor de entidades previamente habilitadas, mostra-se tecnicamente recomendável a adoção de procedimento prévio de qualificação ou pré-credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de verificar, antecipadamente, o atendimento aos requisitos mínimos de capacidade jurídica, técnica, operacional, econômico-financeira e de governança exigidos pela legislação aplicável.

A pré-qualificação das entidades interessadas tem por finalidade organizar e racionalizar o procedimento administrativo, assegurando que apenas organizações aptas, regulares e tecnicamente capacitadas possam ser convocadas para apresentar Planos de Trabalho, de acordo com as necessidades específicas da Administração Pública, sem que isso implique escolha prévia da entidade parceira ou violação aos princípios da isonomia, impessoalidade e competitividade.

Tal etapa prévia contribui para o fortalecimento da governança do processo, redução de riscos operacionais e jurídicos, maior eficiência na análise das propostas e maior segurança na futura execução da parceria, especialmente em contextos que demandam continuidade do serviço e eventual adequação do objeto às variações da demanda assistencial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



A eventual adoção do procedimento de pré-qualificação deverá observar rigorosamente os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 194/2025 e demais normas correlatas, com ampla publicidade, critérios objetivos, atuação da Comissão Especial de Qualificação e Seleção e posterior realização de Chamamento Público específico para seleção da proposta mais vantajosa, com base nos Planos de Trabalho apresentados.

09. DA ANÁLISE DOS RISCOS

adoção de solução para execução de ações e serviços complementares de saúde, especialmente por se tratar de serviços essenciais e de natureza continuada, demanda a identificação prévia dos principais riscos associados ao futuro instrumento de parceria, bem como a definição de medidas de mitigação capazes de reduzir a probabilidade de ocorrência ou minimizar seus impactos.

Nesse sentido, procede-se à análise preliminar dos riscos inerentes ao objeto, considerando aspectos operacionais, jurídicos, administrativos e de governança, conforme quadro a seguir:

Risco Identificado	Categoria do Risco	Probabilidade	Impacto	Plano de Mitigação / Tratamento
Descontinuidade dos serviços de saúde em razão de atraso na conclusão do procedimento	Operacional	Média	Alto	Planejamento antecipado do processo; definição de cronograma; acompanhamento permanente das etapas; adoção de medidas tempestivas para evitar lacunas entre instrumentos.
Seleção de entidade sem capacidade técnica ou operacional suficiente	Técnico / Operacional	Baixa	Alto	Exigência de critérios objetivos de qualificação técnica no chamamento público; análise rigorosa da documentação; atuação da Comissão Especial de Qualificação e Seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



Risco Identificado	Categoria do Risco	Probabilidade	Impacto	Plano de Mitigação / Tratamento
Falhas na execução das metas e atividades pactuadas	Operacional	Média	Alto	Estabelecimento de metas claras e indicadores de desempenho no plano de trabalho; monitoramento contínuo; relatórios periódicos; possibilidade de ajustes e aplicação de sanções.
Fragilidade no acompanhamento e fiscalização da parceria	Governança	Média	Alto	Designação formal de gestor e comissão de monitoramento; capacitação dos fiscais; definição de rotinas de acompanhamento e avaliação periódica.
Irregularidades na aplicação dos recursos financeiros	Financeiro	Baixa	Alto	Exigência de prestação de contas periódica; análise técnica e financeira; auditorias internas; previsão de glosas e responsabilização em caso de irregularidades.
Dependência excessiva de uma única entidade parceira	Estratégico	Média	Médio	Realização de chamamento público amplo; estímulo à competitividade; avaliação contínua do desempenho da entidade parceira.
Insegurança jurídica quanto ao instrumento adotado	Jurídico	Baixa	Médio	Estrita observância da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 194/2025; parecer jurídico prévio; padronização dos instrumentos.
Rotatividade elevada de profissionais alocados pela parceira	Operacional	Média	Médio	Previsão de critérios mínimos de estabilidade das equipes no plano de trabalho; exigência de reposição imediata; monitoramento de indicadores de pessoal.
Insuficiência de informações para avaliação de resultados	Governança	Baixa	Médio	Definição prévia de indicadores mensuráveis; exigência de relatórios



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



Risco Identificado	Categoria do Risco	Probabilidade	Impacto	Plano de Mitigação / Tratamento
				gerenciais e assistenciais; reuniões periódicas de avaliação.
Impacto negativo na qualidade do atendimento à população	Assistencial	Baixa	Alto	Estabelecimento de padrões mínimos de qualidade; monitoramento de indicadores assistenciais; mecanismos de correção e, se necessário, rescisão do instrumento.

10. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da adoção de **PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo o processo prosseguir para as etapas seguintes, com a definição do instrumento jurídico, elaboração do chamamento público, plano de trabalho e mecanismos de monitoramento e controle.

Caraúbas – RN, 24 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

José Paulino de Macêdo Neto
JOSÉ PAULINO DE MACÊDO NETO
SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
PORTARIA SEG Nº 021/2025 - GP